

Contrato para Prestação de Serviços de Arbitragem

**Contrato n° 58/2017
Carta Convite n° 06/2017
Processo Licitatório n° 38/2017**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem, para apitar jogos do campeonato de futsal 2017.

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ILO BONFANTE JUNIOR ARBITROS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.952.564/0001-64, localizada na Rua Aurino Schanes do Valle, n° 302, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo, CEP 99.050-505, neste ato representada pelo Sr. **Ilo Bonfante Junior**, sócio administrador, portador do CPF n° 816.409.600-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 06/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, com no mínimo 03 (três) profissionais federados, para apitar jogos do campeonato de futsal 2017.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços: A CONTRATADA deverá disponibilizar 03 (três) profissionais federados, para apitar jogos do campeonato de futsal 2017;

Parágrafo Primeiro: O total de jogos previstos para o campeonato é de 76 jogos.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados duas vezes por semana, nas quartas-feiras e aos sábados sempre em horários a definir pelo período da noite. As datas das partidas serão definidas após a inscrição das equipes. **Os serviços começarão a ser prestados a partir da ordem de início dada pela secretaria responsável.**

Parágrafo Terceiro: Serão realizados até 04 (quatro) jogos por noite.

Parágrafo Quarto: Cada jogo será dividido em 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, com um intervalo de 3 (três) minutos entre cada tempo, sendo que o último minuto do segundo tempo será cronometrado (parado).

Cláusula Terceira - Do Local: Os jogos serão realizados no salão paroquial da comunidade de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por jogo**, totalizando R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será conforme a prestação dos serviços, no máximo uma vez por mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos mesmos, e após o recebimento do serviço pelo servidor responsável do Município, levando em consideração o número de jogos realizados no período. O pagamento será realizado até 10 dias após o recebimento do serviço pela secretaria competente.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato não será concedido reajuste.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes

dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica

2037 - Participação Desporto Amador e Quadras

Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até o término do Campeonato de Futsal 2017, ou até o dia 31/12/2017, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sétima - Da Prorrogação: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Cláusula Nona - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima - Da Alteração Do Contrato: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão Administrativa: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Terceira - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual: A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de junho de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Ilo Bonfante Junior Árbitros-ME
CNPJ n.º 16.952.564/0001-64
Ilo Bonfante Junior
CONTRATADA

Testemunhas: _____